

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

OPERAÇÕES INTEGRADAS DE GESTÃO DA PAISAGEM

APOIOS À GESTÃO, MANUTENÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ECOSISTEMAS



Índice

I. ENQUADRAMENTO.....	3
II. OBJETO	4
III. ÂMBITO TERRITORIAL	4
IV. TIPOLOGIA DOS APOIOS	4
V. BENEFICIÁRIOS	5
VI. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS	5
VII. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS APOIOS	5
VIII. NÍVEL E FORMA DO APOIO	6
IX. MONTANTE ANUAL DOS APOIOS.....	6
X. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E PEDIDOS DE APOIO.....	8
XI. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS.....	8
ANEXO I – SISTEMAS CULTURAIS.....	10
ANEXO II – ESTRUTURA DA PAISAGEM	12

I. ENQUADRAMENTO

No quadro de definição e implementação de políticas de apoio aos espaços florestais dos territórios vulneráveis, o Programa de Transformação da Paisagem (PTP), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022, de 7 de janeiro, que adapta o Programa de Transformação da Paisagem ao Plano de Recuperação e Resiliência, preconizou um reforço e reestruturação dos apoios, nomeadamente na componente da remuneração dos serviços dos ecossistemas e da gestão e manutenção dos sistemas agroflorestais.

Os territórios de floresta vulneráveis, têm sido historicamente marginalizados no acesso aos financiamentos públicos dirigidos aos sistemas agrícolas e florestais, congregando um conjunto de problemas estruturais que se refletem nas graves lacunas ao nível da gestão e ordenamento, com consequências ao nível da perigosidade e severidade dos incêndios rurais e contribuindo para agudizar problemas ambientais, como a expansão de espécies exóticas invasoras, a erosão dos solos ou a perda de biodiversidade. Como tal, é necessário criar modelos de financiamento mais ajustados, com maior grau de territorialização e interligação com as medidas de política em implementação, em particular as áreas integradas de gestão da paisagem (AIGP).

Esta medida de política, operacionalizada através de um conjunto articulado de intervenções - Operação Integrada de Gestão de Paisagem (OIGP) –, visando a reconversão e gestão de territórios florestais e agrícolas, para além de preconizar apoios às ações de investimento, prevê, de forma complementar, apoios à gestão e manutenção e à remuneração dos serviços dos ecossistemas.

Estes apoios, sob forma de uma remuneração-base, serão disponibilizados em função do sistema cultural associado à transformação realizada e à dimensão da área gerida, sendo privilegiada uma gestão agregada, e os apoios majorados em função do seu contributo para a resiliência ao fogo e, por essa via, para aumentar as condições de prestação de serviços dos ecossistemas relacionados com o aumento da biodiversidade, com a proteção da água e do solo e com o contributo para o sequestro de carbono, de forma a assegurar aos produtores florestais e agrícolas rentabilidades previsíveis e estáveis a médio prazo.

A finalidade é reconhecer o valor multifuncional dos sistemas agrícolas e florestais, tornando mais atrativos os investimentos nestes territórios, incentivando, num quadro de alterações climáticas, a utilização de espécies mais adaptadas e resilientes, de acordo com as condições biofísicas e de relevo, através de apoios que promovam a gestão ativa destas áreas que são estruturantes para a valorização e funcionamento ecológico da paisagem e para a construção de uma estrutura de resiliência aos incêndios rurais e, finalmente, para a consolidação de uma gestão efetiva da floresta de longo prazo, de acordo com o seu potencial produtivo, em particular agroflorestal, como garante de territórios e comunidades mais resilientes.

II. OBJETO

1. A Resolução de Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, na sua redação atual, definiu apoios a 20 anos, através da celebração de contratos de gestão de longa duração com o Fundo Ambiental, no âmbito das operações integradas de gestão da paisagem (OIGP) a desenvolver nas áreas integradas de gestão da paisagem (AIGP).

2. Nestes termos, a presente Orientação Técnica define os apoios a 20 anos dirigidos à gestão e manutenção das OIGP, com o objetivo de promover a resiliência aos fogos rurais e, desse modo, assegurar a prestação dos serviços dos ecossistemas, nomeadamente a biodiversidade, a proteção da água e do solo, e o sequestro de carbono.

3. Os apoios a 20 anos visam:

- a) Garantir a gestão e manutenção conjunta e integrada da OIGP;
- b) Promover sistemas culturais que contribuam ativamente para a resiliência aos fogos rurais e sequestro de carbono e que sejam promotores da biodiversidade e da proteção da água e do solo, remunerando os serviços prestados por estes ecossistemas.

4. A leitura da presente Orientação Técnica não dispensa a consulta da legislação aplicável, bem como das especificações e procedimentos que vierem a ser adoptados nos avisos e regulamentos de enquadramento.

III. ÂMBITO TERRITORIAL

O âmbito territorial dos apoios a conceder corresponde à área geográfica das OIGP, aprovadas nos termos do Decreto-lei nº 28-A/2021, de 26 de junho, na sua redação atual.

IV. TIPOLOGIA DOS APOIOS

Os apoios compreendem as seguintes tipologias:

- a) Apoio à gestão conjunta das OIGP incluindo a monitorização e controlo das ações de manutenção e gestão dos ecossistemas;
- b) Apoios dirigidos aos sistemas culturais identificados no Anexo 1, sendo atribuído um valor-base, majorado em função dos seguintes fatores:
 - i. Declive;
 - ii. Integrar a estrutura da paisagem, definida no Anexo II;
 - iii. Integrar os sistemas da Reserva Ecológica Nacional (REN).

V. BENEFICIÁRIOS

1. A Entidade Gestora de OIGP é responsável pela submissão das candidaturas aos apoios.
2. Têm direito aos apoios a entidade gestora, enquanto responsável pela gestão e manutenção global da OIGP aprovada, e os proprietários e demais titulares de direitos reais, detentores de prédios rústicos na área da OIGP aprovada, que adiram à OIGP, de acordo com o definido n.º 1 do artigo 24.º-A do Decreto-lei n.º 28.º-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual.
3. Os montantes a receber serão definidos nos termos contratuais a estabelecer entre a Entidade Gestora da OIGP e os proprietários, variando conforme as modalidades de adesão previstas n.º 1 do artigo 24.º-A do Decreto-lei n.º 28.º-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual.

VI. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

1. As Entidades Gestoras de OIGP aprovadas, enquanto entidades beneficiárias diretas dos apoios devem reunir os seguintes requisitos cumulativos de elegibilidade:
 - a) Estarem legalmente constituídos;
 - b) Reunirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
 - c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - d) Deterem um sistema de contabilidade organizada nos termos da legislação em vigor, se aplicável;
 - e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
 - f) Demonstrarem que foram estabelecidos compromissos prévios entre as entidades gestoras e os proprietários (contratos-promessa ou, na forma mitigada, declarações de compromisso).
2. No âmbito dos avisos podem ser estipulados outros requisitos.

VII. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS APOIOS

1. As OIGP objeto dos apoios previstos devem reunir os seguintes requisitos cumulativos de elegibilidade:
 - a) Estarem devidamente aprovadas nos termos do artigo 22.º do Decreto-lei nº 28º-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual, e em vigor;
 - b) Encontrarem-se concretizados os investimentos previstos ao abrigo do Investimento RE-C08-i01: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), quando aplicável;
 - c) Possuir as áreas elegíveis nos termos da presente Orientação Técnica devidamente geridas e tratadas, em conformidade com os termos da sua aprovação.

2. Não são elegíveis para atribuição dos apoios previstos as áreas florestadas com recurso a espécies de rápido crescimento, exploradas em rotações com uma duração inferior a 20 anos e árvores de crescimento rápido utilizadas na produção de energia e outras áreas exploradas em regime intensivo.

VIII. NÍVEL E FORMA DO APOIO

1. A taxa de financiamento será de 100 % (cem por cento).
2. A forma dos apoios a conceder revestirá a natureza de subvenção anual, não reembolsável, a atribuir por um período de 20 anos.

IX. MONTANTE ANUAL DOS APOIOS

1. Os valores unitários a atribuir anualmente são os seguintes:

- a) Para o apoio definido na alínea a) do ponto 4, dirigido às entidades gestoras: 13 900 euros de valor-base por OIGP, acrescendo 7€ por hectare do total da área da OIGP, até um limite de 40 mil euros;
- b) Para o apoio definido na alínea b) do ponto 4, aplica-se a seguinte fórmula, tendo por base os valores definindo no quadro seguinte:

$$= \text{VBG} + (\text{D} \times \text{VB}) + (\text{EP} \times \text{VB}) + (\text{REN} \times \text{VB})$$

Em que:

VB = Nº total de hectares multiplicado pelo valor-base atribuído em função do grupo de espécies

D = Coeficiente de majoração atribuído em função da área em hectares por classe de declive:

0% nas áreas com declive inferior a 15%

15% nas áreas com declive igual ou superior a 15% e inferior a 25%

30% nas áreas com declive igual ou superior 20%

EP = Coeficiente de majoração atribuído em função da área em hectares incluída na Estrutura da Paisagem

0% nas áreas fora da Estrutura da Paisagem

25% nas áreas com declive igual ou superior a 15% e inferior a 25%

REN = Coeficiente de majoração atribuído em função da área em hectares incluída em REN associada ao ciclo hidrológico¹

0% nas áreas fora da REN associada ao ciclo hidrológico

15% nas áreas em REN associada ao ciclo hidrológico

¹ Leitões e margens dos cursos de água, margens das lagoas, lagos e albufeiras e cabeceiras das linhas de água de acordo com a carta de delimitação da REN em vigor.

Grupo de espécies identificadas no Anexo I		VBG (€/ha)	Coeficientes de Majoração		
			D	EP	REN
Novos Povoamentos (com investimentos florestais realizados ao abrigo do PRR)	Folhosas a privilegiar nos PROF	160	0: D < 15% 15%: 15 a 25% 30%: D > 25%	0: Fora da EP 25%: Na EP	0: Sem REN 15%: Em REN
	Restantes espécies	120			
Povoamentos Florestais existentes	Folhosas a privilegiar nos PROF	140			
	Restantes espécies	100			
Superfícies agroflorestais		80			
Sistemas agrícolas - Culturas permanentes	Culturas frutícolas: castanheiro, medronheiro e pinheiro manso	100			
	Outras Culturas frutícolas	80			
	Vinha	80			
	Olival	80			
	Misto de culturas permanentes	80			
Prados e pastagens permanentes		80			
Faixas de vegetação ripícola		80			
Habitats naturais ou semi-naturais		80			

2. Quando os investimentos resultarem da reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones ou culturas agrícolas permanentes, será concedido um apoio unitário no valor de 800€/ha. O referido apoio será pago de uma única vez, no ano 1, referente ao início do pagamento dos apoios à manutenção e gestão.

3. Para as áreas que beneficiem de prémios de manutenção e perda de rendimento no âmbito de projetos de investimento com termo de aceitação assinado com o IFAP no âmbito dos projetos de investimento florestais financiados pelo FEADER, e cujo investimento se localize em AIGP com OIGP aprovadas, os apoios a atribuir terão por base os respetivos acertos, sendo pago o diferencial.

X. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E PEDIDOS DE APOIO

1. O acesso aos apoios pelo período de 20 anos será através da abertura de um aviso convite dirigido às entidades gestoras de OIGP aprovadas.
2. A apresentação de candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico no sítio institucional na *internet* do Fundo Ambiental.
3. As Entidades Gestoras submetem anualmente pedidos de pagamento com a identificação das áreas elegíveis para apoio conforme a alínea c) do ponto 1 do número 7.
4. Os pedidos de pagamento relativos aos apoios a 20 anos são apresentados por via eletrónica, no portal do Fundo Ambiental ou em quem este delegar.
5. Os pedidos de pagamento estão sujeitos a ações de verificação administrativa e in loco nos termos das regras a definir pelo Fundo Ambiental.
6. A falta de apresentação do pedido de pagamento implica a exclusão do pagamento do apoio no ano em questão.

XI. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários têm que:

- a) Executar as ações nos termos e condições aprovadas na OIGP e previstas nos contratos estabelecidos com o Fundo Ambiental;
- b) Assegurar o cumprimento das operações previstas na OIGP quando aplicável, ou não o sendo, realizar as ações de controlo de vegetação espontânea, limpezas intraespecíficas, podas de formação, desramações e desbastes necessários à manutenção do povoamento;
- c) Permitir ao Fundo Ambiental, ou à entidade mandatada ou contratada por este, acesso aos locais de realização das ações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do contrato celebrado;
- d) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização das ações, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e da União Europeia aplicáveis;
- e) Dispor de um processo relativo à OIGP, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação e a documentação relativa aos proprietários, nomeadamente os contratos estabelecidos;
- f) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- g) Cumprir a legislação em vigor relativa ao exercício da atividade;

- h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que coloquem em causa os pressupostos relativos à aprovação das candidaturas.

ANEXO I – SISTEMAS CULTURAIS

Tipologias	Definições	Espécies
<p>Novos povoamentos florestais com investimentos realizados ao abrigo do Investimento RE-C08-i01 do PRR</p>	<p>Terreno, com área mínima de 0,5 ha e largura mínima de 20 m, com árvores florestais que no futuro atingirão uma percentagem de pelo menos 10% de coberto e uma altura superior a 5 metros. Incluiu:</p> <p>i. novos povoamentos florestais;</p> <p>ii. áreas objeto de reflorestação afetadas por agentes abióticos e bióticos;</p> <p>iii. áreas florestais objeto de reconversão para outras espécies mais resilientes/adaptadas</p> <p>iv. povoamentos jovens até 5 m de altura (originários de regeneração natural, sementeira ou plantação)</p> <p>v. Áreas estratégicas de descontinuidade</p>	<p>Folhosas a privilegiar nos PROF, excluindo as de revoluções curtas, nomeadamente o eucalipto</p>
		<p>Restantes espécies a privilegiar nos PROF, exceto de revoluções curtas, nomeadamente o eucalipto</p>
<p>Povoamentos florestais (não considerados como superfícies agroflorestais)</p>	<p>Terreno, com área mínima de 0,5 ha e largura mínima de 20 m, com árvores florestais com uma altura mínima de 5 m e um grau de coberto mínimo de 10%, ou com capacidade para atingir esses limiares <i>in situ</i>. Notas explicativas:</p> <p>2. Inclui quebra-ventos, cortinas de abrigo ou alinhamentos de árvores, com uma área mínima de 0,5 ha e uma largura mínima a 20 m.</p> <p>3. Inclui terrenos com árvores mortas em pé com mais de 5 metros de altura e cujo grau de coberto seja ou fosse maior ou igual a 10%.</p>	<p>Folhosas a privilegiar nos PROF, excluindo as de revoluções curtas, nomeadamente o eucalipto</p>
		<p>Restantes espécies a privilegiar nos PROF, exceto de revoluções curtas, nomeadamente o eucalipto</p>
<p>Superfícies agroflorestais</p>	<p>Terrenos ocupados por povoamentos florestais em que o sobcoberto é constituído por uma cultura agrícola ou por uma pastagem permanentes.</p>	<p>Espécies florestais a privilegiar nos PROF, naturais ou plantadas, com uma densidade superior a 60 árvores/ha, independentemente de se tratarem de superfícies com uma só espécie ou mistos e em que o sob coberto apresenta condições para a produção vegetal, nomeadamente pastagem permanente, com exclusão dos povoamentos de pinhal bravo, eucalipto, choupo, acácia, ulmeiro, freixo, teixo e espécies exóticas.</p>
<p>Culturas permanentes</p>	<p>Culturas não integradas em rotação, com exclusão das pastagens permanentes, que ocupam as terras por cinco anos ou mais e dão origem a várias colheitas e que apresentam uma determinada densidade de plantação independentemente do aproveitamento do sob coberto para a produção vegetal</p>	<p>Culturas frutícolas: conjuntos de árvores destinados à produção de frutos, incluindo o castanheiro, medronheiro e a alfarrobeira que apresentam uma densidade de plantação de uma espécie superior a 60 árvores/ha e em que essa espécie é predominante, igual ou superior a 60</p>

		<p>% da superfície da parcela, com exceção da amendoeira, noqueira e pistaceira em que a densidade de plantação é superior a 45 árvores/ha</p> <p>Vinha: a superfície plantada com vinha em cultura estreme ou consociada e em que a vinha é predominante, igual ou superior a 60 % da superfície da parcela.</p> <p>Olival: a superfície ocupada com oliveiras, que apresenta uma densidade de plantação superior a 45 oliveiras/ha e em que a oliveira é predominante, igual ou superior a 60 % da superfície da parcela.</p> <p>Misto de culturas permanentes: a superfície ocupada com várias espécies de culturas permanentes não se verificando dominância de qualquer espécie.</p>
Prados e pastagens permanentes	Superfícies ocupadas com espécies herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, com mais de 0.5 ha e grau de coberto superior a 10%, com permanência igual ou superior a cinco anos, utilizada para pastoreio in situ (acessoramente pode também ser cortada em determinados períodos do ano), e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração (i.e. pousio). A vegetação arbustiva tem de ter um grau de coberto menor que 25% e altura média inferior a 50 cm.	
Faixa de vegetação ripícola	Formação linear, com menos de 20 m de largura, composta por de árvores e espécies arbustivas associadas às margens de massas de água lóticicas ou lênticas (inclui galerias ripícolas).	
Habitats naturais ou semi-naturais	Vegetação natural e ecologicamente adaptada em maciços arbóreos ou arbustivos ou mistos	

ANEXO II – ESTRUTURA DA PAISAGEM

Tipo de Estrutura	Tipologias	
<p>Estrutura ecológica, que assegura o funcionamento ecológico da paisagem e a conservação dos recursos naturais</p>	<p>Sistema húmido</p>	<p>Cursos de água permanentes e temporários, incluindo as margens.</p>
		<p>Massas de água, (lagoas, lagos, albufeiras que contribuam para a conetividade e coerência ecológica) incluindo as margens.</p>
		<p>Fundos de vale</p>
	<p>Sistema seco</p>	<p>Cumeadas, incluindo cabeços e cabeceiras associadas</p>
	<p>Áreas de vegetação natural de especial relevância para a conservação que pela sua raridade, valor científico, ecológico, de suporte de habitats ou cénico, exigem medidas específicas de conservação e gestão.</p>	
<p>Estrutura de resiliência aos incêndios rurais</p>	<p>Rede secundária de faixas de gestão de combustível que se desenvolvem na envolvente das áreas edificadas, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual</p>	
	<p>Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual</p>	